

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA  
CONTRA CATÁSTROFES, CRISES E ACIDENTES**

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

## **I - Princípios Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **(Disposições Gerais)**

1. O presente regulamento aplica-se a todas as unidades curriculares do Curso de Pós-Graduação em Investigação e Segurança contra Catástrofes, Crises e Acidentes e define o regime de frequência e avaliação.
2. O curso está organizado em 13 (treze) módulos com uma carga horária de 1 hora de contacto num módulo e de 8h de contacto nos restantes, perfazendo um total de 97h (noventa e sete) horas de contacto. O número de horas totais é de 950 (novecentos e cinquenta), sendo o número de ECTS igual a 38 (trinta e oito).

### **Artigo 2.º**

#### **(Destinatários)**

**Licenciados** nas áreas de: Proteção do Ambiente, Serviços de Segurança, Ciências Físicas, Ciências da Vida, Saúde, Educação, Ciências Sociais e do Comportamento, Direito, Engenharia e Técnicas Afins, Arquitetura e Construção, Agricultura, Silvicultura e Pescas e Serviços de Transporte.

**Profissionais** de: gestão do risco, proteção civil, forças armadas, forças e serviços de segurança, bombeiros, saúde, educação, ciências sociais, formuladores de políticas públicas, construção civil, aeronáutica, mecânica, náutica, rodoviária, ferroviária, informática, florestal, ambiental, geológica e hidráulica.

### **Artigo 3.º**

#### **(Vagas)**

O número de vagas corresponde a 25 (vinte e cinco).

### **Artigo 4.º**

#### **(Critérios de Seleção)**

Os critérios de seleção são os seguintes:

- Média de licenciatura
- Licenciatura considerada preferencial
- Área Profissional considerada preferencial
- Ordem de chegada

**Artigo 5.º**  
**(Regime de Frequência)**

1. O curso é de frequência obrigatória, sendo que as faltas não poderão exceder 25% do total de horas presenciais do curso, salvo em exceções devidamente justificadas e ponderadas pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.

2. O registo de presenças é efetuado pelos docentes, e o controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente de cada módulo.

3. As conferências do Ciclo de Conferências da PG são de frequência obrigatória, sendo que as faltas não poderão exceder 25% do total, em que o controlo da assiduidade é efetuado pelos Serviços Informáticos do ISMT.

4. É ainda objeto do regime de frequência do curso, o compromisso de não divulgação dos conteúdos programáticos das unidades curriculares, inscritos na ficha curricular, na ficha de avaliação curricular e no material escrito produzido e disponibilizado por cada docente, bem como a proibição de gravação das aulas, no quadro da proteção dos direitos de autor e de direitos conexos.

**Artigo 6.º**  
**(Faltas)**

1. A justificação de faltas poderá ser aceite, uma vez formalizada essa justificação e ponderada a sua aceitação caso a caso, pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.

2. Na sequência do ponto anterior, deverá, no entanto, ser assegurado que os objetivos do curso não foram prejudicados, e não podendo as faltas, ainda que justificadas, exceder 50% do total de horas do respetivo curso, salvo exceções devidamente justificadas e ponderadas pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.

### **Artigo 7.º**

#### **(Avaliação)**

1. A avaliação de cada módulo que compõe o curso será realizada em duas épocas:

- Época de Avaliação Continuada (no final de cada módulo)
- Época de Avaliação Final (a realizar em maio de 2024)

Em ambas as épocas é obrigatória a realização de um teste escrito, ou de um trabalho, ou ainda de um outro instrumento de avaliação a definir por cada docente.

2. A avaliação e lançamento das classificações de todas as unidades curriculares ficarão a cargo de cada um dos docentes.

3. A avaliação traduzir-se -á na escala de classificação de 0 (zero) a 20 (vinte) valores em cada uma das unidades curriculares.

4. Considera-se **aprovado** em cada unidade curricular o formando que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

## **II- Disposições finais**

### **Artigo 8.º**

#### **(Classificação do curso)**

1. A obtenção do certificado do curso está condicionada à frequência e aprovação no mesmo, conforme definido nos pontos anteriores.

2. A classificação final do curso será obtida através da média aritmética das classificações de cada unidade curricular, sendo ainda atribuída uma menção qualitativa, distribuída por quatro classes:

10 a 13 valores — Suficiente;

14 e 15 valores — Bom;

16 e 17 valores — Muito Bom;

18 a 20 valores — Excelente.

#### **Artigo 9.º**

#### **(Dúvidas e Situações Omissas)**

Os aspetos deste Regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação, ou eventuais situações omissas, serão apreciados e decididos pela Coordenação do curso, depois de consultada a Comissão de Gestão.

Coimbra, abril 2024